



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**  
Casa Vereador Manoel Alves dos Santos  
Departamento Jurídico

## **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 202603DV00003

**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de mídias sociais.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### **EMENTA**

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO VALOR. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. FASE PREPARATÓRIA. MUNICÍPIO COM MENOS DE 20.000 HABITANTES. PRERROGATIVA DO ART. 176. PUBLICIDADE EFETUADA NA FECAM. ANÁLISE INTEGRAL DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E DA MINUTA CONTRATUAL. LEGALIDADE.

### **RELATÓRIO**

Submete-se a esta Procuradoria a análise da fase interna do processo administrativo para contratação de serviços de gerenciamento e monitoramento de mídias sociais, produção de conteúdo digital e audiovisual para a Câmara Municipal. O valor adjudicado é de R\$ 36.000,00 para o período de 12 meses. O processo contém Documento de Formalização da Demanda, ETP, Termo de Referência, Pesquisa de Preços e Minuta de Contrato.



## **FUNDAMENTAÇÃO**

### **Da Modalidade e Fundamentação Legal**

A escolha da Dispensa de Licitação com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se correta. O valor da contratação (R\$ 36.000,00) é inferior ao limite legal atualizado para serviços comuns (R\$ 62.725,59 pelo Dec. 12.343/24 ou R\$ 65.492,11 pelo Dec. 12.807/25).

Existe uma inconsistência na "Exposição de Motivos" que cita o Art. 74 (Inexigibilidade). Trata-se de erro material, devendo a autoridade ratificar o ato sob o fundamento correto do Art. 75, II.

### **Da Regularidade da Fase Interna**

**DFD e Justificativa:** O Documento de Formalização da Demanda está presente e justifica a necessidade de profissionalizar a comunicação institucional para garantir a transparência pública.

**Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Matriz de Riscos:** O ETP analisa a viabilidade da contratação e opta pela solução integrada. A Matriz de Riscos identifica os principais gargalos e define responsabilidades, cumprindo o art. 18, §1º da Lei.

**Termo de Referência (TR):** O TR delimita as obrigações (posts semanais, vídeos, fotos) e o regime de execução. Não foram identificadas exigências que restrinjam indevidamente a competitividade na fase de cotação.

**Pesquisa de Preços:** A Administração realizou pesquisa de mercado (com utilização de preços públicos/FECAM). O valor final contratado (R\$ 3.000,00 mensais) demonstra conformidade com a média praticada em câmaras municipais de porte similar.

### **Da Publicidade e Prerrogativa do Art. 176**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**  
Casa Vereador Manoel Alves dos Santos  
Departamento Jurídico

Considerando o porte populacional de Serra Negra do Norte, aplica-se o Art. 176, I, da Lei 14.133/2021. A obrigatoriedade de publicação no PNCP está postergada. A publicidade efetuada no Diário Oficial da FECAM atende plenamente ao parágrafo único do referido artigo, garantindo a eficácia jurídica do procedimento e do futuro contrato.

### **Da Minuta do Contrato**

A minuta contratual foi analisada frente ao Art. 92 da Lei 14.133/2021 (Cláusulas Obrigatórias):

1. **Objeto e Vigência:** Estão alinhados ao TR (12 meses).
2. **Preço e Pagamento:** Estabelece a forma de medição e a necessidade de nota fiscal e certidões para o desembolso.
3. **Sanções Administrativas:** Prevê as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar, guardando proporcionalidade com as obrigações.
4. **Anticorrupção:** Contempla a cláusula obrigatória de observância às leis de probidade.
5. **Rescisão:** Define as hipóteses de extinção unilateral ou por acordo.
6. **Conformidade:** A minuta é juridicamente hígida e reflete os termos da dispensa.

### **CONCLUSÃO E RESSALVAS**

Ante o exposto, esta Procuradoria Legislativa emite parecer pela **REGULARIDADE** do processo administrativo e da minuta contratual, estando o feito apto para a assinatura e empenho, com as seguintes anotações de cautela:

**Retificação de Fundamento:** Deve-se atentar para que no ato de ratificação conste expressamente o Art. 75, inciso II, corrigindo a menção equivocada ao Art. 74 constante em parte da instrução.

**Disponibilidade Orçamentária:** Certificar que a nota de empenho utilize a dotação correta para "Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica", conforme a declaração de disponibilidade acostada aos autos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**  
Casa Vereador Manoel Alves dos Santos  
Departamento Jurídico

**Habilitação:** Recomenda-se a juntada de certidões atualizadas (CND, CNDT, CRF) da empresa Colina Tech Ltda no momento da assinatura da ordem de serviço.

É o parecer, sob censura.

Serra Negra do Norte/RN, 22 de janeiro de 2026.

Anderson Vicente Targino  
Diretor do departamento jurídico da CMVSNN  
Em substituição ao procurador  
OAB/RN 22467